



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



7. RELATÓRIO DE AUDITORIA

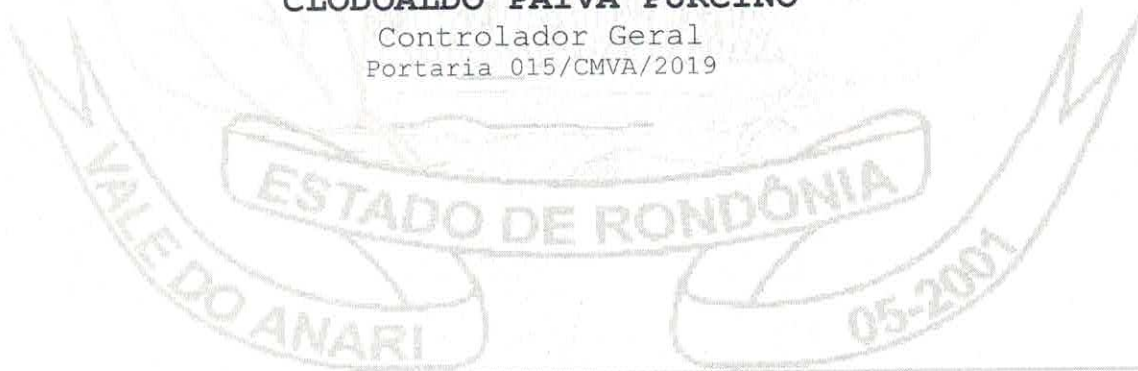
Senhor Conselheiro;

Analisando os processos do 1º Quadrimestre de 2019, da Câmara Municipal de Vale do Anari, evidenciamos que, de forma geral, a Câmara vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução financeira e patrimonial, pelo que opino pela regularidade dos atos praticados e emito o Certificado de Auditoria que acompanha este Relatório.

Vale do Anari/RO, 10 de Maio de 2019.

Clodoaldo Paiva Purcino
CLODOALDO PAIVA PURCINO

Controlador Geral
Portaria 015/CMVA/2019





GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



8. CERTIFICADO AUDITORIA

Órgão: Câmara Municipal de Vale do Anari

Período: 1º Quadrimestre de 2019.

Em cumprimento ao que dispõe os artigos 9º, inciso III e art.47, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com art. 15, inciso III do Regimento Interno TCE/RO, procedemos aos exames julgados necessários referente ao 1º Quadrimestre de 2019, nos atos de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari, em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado, de forma geral, por esta Auditoria na aplicação das normas legais.

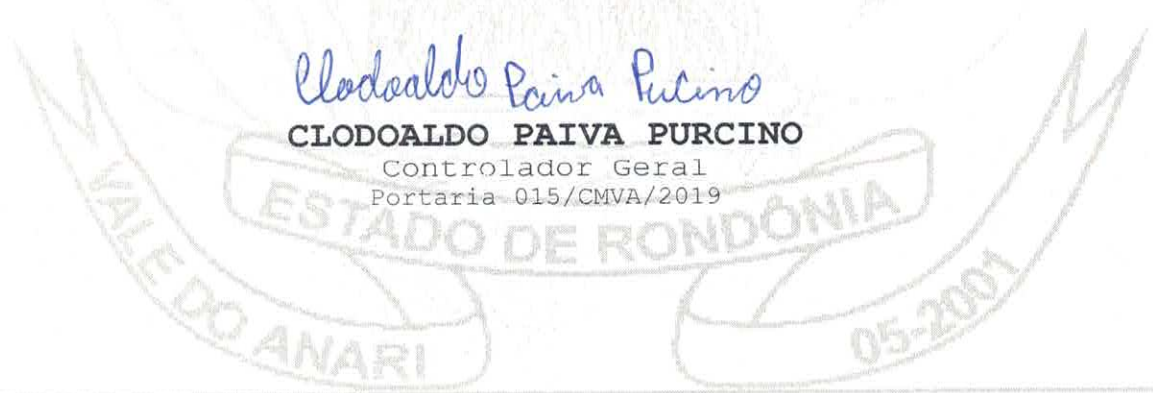
Considerando que nos exames efetuados durante o primeiro quadrimestre da Unidade de Auditoria, não foram evidenciadas impropriedades que comprometem a probidade do Ordenador de Despesas e demais responsáveis, somos pela regularidade das contas neste período retro mencionado.

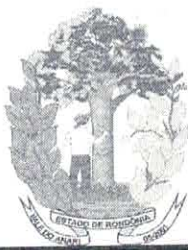
Vale do Anari/RO, 10 de Maio de 2019.

Clodoaldo Paiva Purcino

CLODOALDO PAIVA PURCINO

Controlador Geral
Portaria 015/CMVA/2019





GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



9. PARECER DE AUDITORIA

Órgão: Câmara Municipal de Vale do Anari

Período: 1º Quadrimestre de 2019.

Em conformidade ao relatório de auditoria do 1º Quadrimestre de 2019, da Câmara Municipal de Vale do Anari, e certificamos que os atos de gestão foram analisados na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesa neste período.

Tendo como base os princípios administrativos elencados no art. 37 da Constituição Federal e pela auditoria realizada, certificamos que todas as peças encontra-se em harmonia com as Resoluções e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, LC 101/2000 e Lei 4.320/64.

Desse modo, os exames e informações levantadas no 1º Quadrimestre de 2019 pelo relatório de auditoria, somos de parecer favorável pela regularidade das contas.

Vale do Anari/RO, 10 de Maio de 2019.

Clodoaldo Paiva Purcino
CLODOALDO PAIVA PURCINO

Controlador Geral
Portaria 015/CMVA/2019



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



10. PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE
SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa nº 005/2000 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, eu, Nedir Paz Florencio, Presidente deste Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, atesto ter conhecimento do Relatório da Controladoria Geral, referente ao 1º quadrimestre de 2019, que vai acompanhado do Certificado e Parecer de Auditoria.

Salienta-se, que as ações e trabalhos realizados buscaram cumprir fielmente as normas vigentes, de modo que podemos afirmar que o Controle Geral deste Poder Legislativo cumpre com o estabelecido.

Assino juntamente com o Controlador Geral em duas vias, de igual teor e forma, uma via será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e outra ficará no arquivo da Controladoria Geral da Câmara Municipal.

Vale do Anari/RO, 10 de Maio de 2019.


Nedir Paz Florencio

Presidente CMVA
2019/2020



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



**11. PRONUNCIAMENTO REFERENTE ÀS CONTAS E
PARECER DA CONTROLADORIA GERAL**

Nesta oportunidade, em atenção ao disposto no artigo 49 da Lei Complementar 154/96, declaro que estou ciente das demonstrações financeiras contidas na prestação de contas referente ao 1º Quadrimestre de 2019, concordando com o parecer exarado, bem como com as contas descritas.

O presente pronunciamento é emitido para cumprimento da norma legal vigente e também para efetivamente demonstrar o acompanhamento das contas pelo Legislativo Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta os efeitos jurídicos e legais, determinando o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Vale do Anari/RO, 10 de Maio de 2019.


Nedir Paz Florencio

Presidente CMVA
2019/2020





GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



Ofício N° 069/GP/CMVA/2019.

Vale do Anari/RO, 27 de Maio de 2019.

Ao Exmo Srº.

Edson Espírio Santo Sena

Secretário Regional de Controle Externo

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Ariquemes - RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 04212/19 Data 27/05/2019 16:32
RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Interessado: CLODOALDO PAIVA PURCINO
Ofício nº 069/GP/CMVA/2019 - 27.05.2019 -
Encaminha o relató...

Assunto: Referente ao Relatório da Controladoria Geral-1º Quadrimestre de 2019.

Prezado Senhor,

Honrados em cumprimentar Vossa Excelência, estamos encaminhando o
RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL AO 1º QUADRIMESTRE DE 2019.

Limitados ao exposto, oportuno é o momento para apresentar nossos votos de
consideração e apreço.

Atenciosamente,

Clodoaldo Paiva Purcino
CLODOALDO PAIVA PURCINO
Controlador Geral
Portaria 015/CMVA/2019

Camara Municipal de Vale do Anari RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL MAI/2018 A ABR/2019

DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)														TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
LIQUIDADAS														(a)	(b)
MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OCT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)															
Pessoal Ativo															
	55.693,63	47.205,42	42.974,52	53.837,52	49.116,23	42.941,87	45.838,90	80.404,89	46.581,61	47.214,08	48.065,57	60.931,67	620.805,91	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	55.693,63	47.205,42	42.974,52	53.837,52	49.116,23	42.941,87	45.838,90	80.404,89	46.581,61	47.214,08	48.065,57	60.931,67	620.805,91	0,00	
Obrigações Patronais	46.984,08	39.102,68	40.993,44	39.311,37	40.788,12	41.058,48	39.353,84	61.000,89	40.927,54	41.842,64	40.727,88	48.923,09	521.014,05	0,00	
Benefícios Previdenciários	8.709,55	8.102,74	1.981,08	14.526,15	8.328,11	1.883,39	6.485,06	19.404,00	5.654,07	5.371,44	7.337,69	12.008,58	99.791,86	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.699,84	367,53	183,33	0,00	0,00	3.737,50	691,44	5.600,62	0,00	0,00	0,00	5.890,50	22.170,76	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	5.699,84	367,53	183,33	0,00	0,00	3.737,50	691,44	5.600,62	0,00	0,00	0,00	5.890,50	22.170,76	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Verbas Indenizadoras (Subs, abono, férias, licenças 1/3 de férias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)														598.635,15	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)														27.047.705,20	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)														0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)														27.047.705,20	2,21
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + (-) V)														598.635,15	6,00
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														1.622.862,31	5,70
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														1.541.719,19	5,40
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														1.460.576,08	

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal



Camara Municipal de Vale do Anari
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A ABRIL/2019



RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

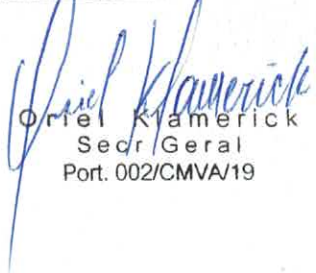
R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	31.300,07	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	31.300,07	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	31.300,07	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	-31.300,07	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <1	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	2.011,71	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

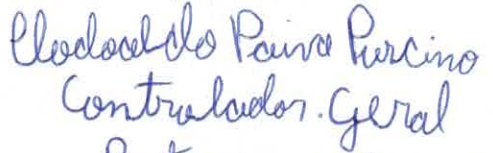

Nedir Paz Florencio
Presidente/CMVA
2019/2020

Publicado no atrio da Prefeitura
e Camara Municipal conforme
artigo 89 da L.O.M.

EM 30 / 05 / 19


Oriel Kramerick
Secr Geral
Port. 002/CMVA/19


Tauane Bruno S.
C. G. S.


Cleodir do Panto Pereira
Controlador Geral
Portaria 015/CMVA/19

Camara Municipal de Vale do Anari
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A ABRIL/2019



RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <=	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado no atrio da Prefeitura
e Camara Municipal conforme
artigo 89 da L.O.M.

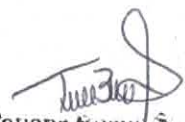
EM 30 / 05 / 19

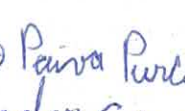

Nedir Paz Florencio
Presidente/CMVA
2019/2020

Publicado no atrio da Prefeitura
e Camara Municipal conforme
artigo 89 da L.O.M.

EM / /


Oriel Kramerick
Secr. Geral
Port. 002/CMVA/19


Tatiane Borno S.
C. p. e
C. p. e


Rodolfo Paima Purlino
Controlador Geral
Portaria 015/CMVA/19

PROCESSO
N.º 001/19
FLS. 23
ANEXO

Camara Municipal de Vale do Anari
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A ABRIL/2019

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		27.047.705,20
Receita Corrente líquida Ajustada		27.047.705,20

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	598.635,15	2,21
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.622.862,31	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.541.719,19	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.460.576,08	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

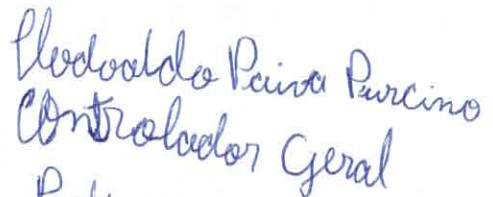

Nedir Paz Florencio
Presidente/CMVA
2019/2020

Publicado no atrio da Prefeitura
e Camara Municipal conforme
artigo 89 da L.O.M.

EM 30 / 05 / 19


Daniel Klamerick
Secr. Geral
Port. 002/CMVA/19


Tawane
C. 15024


Hebevaldo Pereira Paracino
Controlador Geral
Portaria 015/CMVA/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA



RECIBO PROVISÓRIO DE ENTREGA DE ARQUIVOS

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia atesta o recebimento das informações da **Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício de 2019**, para fins de cumprimento das disposições do "caput" do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da Instrução Normativa nº 39/2013-TCERO de 12/12/2013.

Este recibo torna provisoriamente a Unidade Gestora adimplente para os efeitos previstos na legislação supracitada até que ocorra a efetiva confirmação da remessa prevista no artigo 11 da legislação antes referida.

A emissão do recibo definitivo estará condicionado à confirmação da remessa através da assinatura digital do gestor e do controlador interno, através do SIGAP/Gestão Fiscal - WEB, no prazo legalmente estabelecido.

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Vale do Anari**
Responsável pelo envio: **Tatiane Bueno Santana - CPF 03996461917**
Data/Hora Envio: **23/07/2019 10:24:49**



Processo Nº: 02226/19
Tipo: Acompanhamento da Gestão Fiscal
Assunto: Análise e Acompanhamento da Gestão Fiscal
Período de Referência: RGF do 1º Quadrimestre de 2019
Unidade Jurisdicionada: Poder Legislativo do Município de Vale do Anari
Unidade Fiscalizadora: Secretaria de Controle Externo
Interessado: NEDIR PAZ FLORENCIO - Vereador(a) Presidente
CPF: 610.434.192-68
Conselheiro Relator: Erivan Oliveira da Silva

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Instrução Normativa nº 039/2013/TCE-RO, foi realizada **análise e acompanhamento da Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari, referente ao 1º Quadrimestre de 2019 do Relatório de Gestão Fiscal**, objetivando demonstrar o cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Poder Legislativo Municipal.

O exame procedido se baseou exclusivamente, nas informações fornecidas, mediante os Relatórios de Gestão Fiscal, remetidos esta Corte de Contas em meio eletrônico através do SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, portanto, de veracidade presumida.

RESULTADOS

Dos dados e informações de gestão fiscal informados pelo Poder Legislativo Municipal, destaca-se o seguinte:

1 - DA REMESSA DOS DADOS E INFORMAÇÕES NO SIGAP – RGF (art.6º c/c Anexo C da IN nº 39/2013)

Período de Referência	Data de Recebimento	Prazo Legal	Prazo Prorrogado*	Situação
1º Quadrimestre	23/07/2019	05/06/2019	02/08/2019	DENTRO DO PRAZO

Fonte: SIGAP - Módulo Gestão Fiscal

*Prorrogação realizada de acordo com o disposto no Art.12, parágrafo único da Resolução nº 173/2014/TCE-RO

Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal procedeu à entrega dos dados referente ao 1º Quadrimestre de 2019 do Relatório de Gestão Fiscal, **dentro** do prazo e condições estabelecidos no Anexo C da IN nº 39/2013-TCE/RO.

2 - DA TRANSPARÊNCIA

2.1 - Das Publicações e Divulgações

2.1.1 - Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (art. 55, § 2º, da LRF)

Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativos ao 1º Quadrimestre de 2019, **foram tempestivamente** publicados no Mural Público em



30/05/2019, nos termos do disposto no art.55, § 2º da LRF. Verifica-se ainda que as informações da gestão fiscal atinente ao período de referência em tela foram disponibilizadas na Internet, em atendimento ao art.48, parágrafo único e art.48-A, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 131/2009.

3 - DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 20, III, "a", LRF)

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no § 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes.

O comprometimento da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, sinteticamente apresentou a seguinte situação:

Período de Referência	Receita Corrente Líquida (a)	Despesa com Pessoal		Limites para Emissão de Alertas		Notificação 100%- Limite Legal (Acima de 6%)
		Total da Despesa Líquida c/ Pessoal R\$ (b)	%s/RCL (c) = (b/a) * 100	90%- Limite de Alerta (Acima de 5,40%)	95%- Limite Prudencial (Acima de 5,70%)	
1º Quadrimestre	27.047.705,20	598.635,15	2,21	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

Considerando que o **índice de despesa com pessoal de 2,21%**, apurado no 1º Quadrimestre de 2019, **é inferior ao limite de 90%** de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LRF e, evidentemente, **aos limites de 95% e máximo**, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea "a", todos da referida lei, **não há necessidade de emissão de alerta** ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO

Face a análise procedida nos dados e informações apresentados pelo Poder Legislativo do Município de Vale do Anari em meio eletrônico, via SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, referente ao 1º Quadrimestre de 2019 do Relatório de Gestão Fiscal, considerando os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Chefe do Poder Legislativo Municipal atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

É o Relatório.

Porto Velho, 9 de agosto de 2019.

Moisés Rodrigues Lopes
Secretário(a) Regional de Controle Externo
Portaria nº 199/2015/TCE-RO